

DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 19 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas no âmbito do Município de São José do Divino – PI e das outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, MILTON GOMES MACHADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, proteção dos recursos hídricos e apoio à agricultura familiar;

CONSIDERANDO a importância da produção de mudas nativas, frutíferas e ornamentais como instrumento de sustentabilidade, educação ambiental, recomposição vegetal e melhoria da qualidade ambiental no Município de São José do Divino – PI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à preservação do bioma local, à recuperação de áreas ambientalmente vulneráveis e ao incentivo de práticas sustentáveis junto à população urbana e rural; **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado o **Viveiro Municipal de Mudas de São José do Divino - PI**, vinculado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com a finalidade de produzir, manter, distribuir e apoiar o plantio de mudas destinadas à arborização urbana, recuperação ambiental, educação ambiental, proteção de recursos naturais e fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º - O Viveiro Municipal de Mudas terá por finalidade:

I - Produzir mudas de espécies nativas adequadas ao bioma local;

II - Produzir mudas frutíferas destinadas ao apoio à agricultura familiar, à segurança alimentar e a projetos comunitários;

III - Produzir mudas ornamentais e arbóreas para ações de arborização urbana, paisagismo e melhoria dos espaços públicos;

IV - Apoiar a recuperação de áreas degradadas, a recomposição de matas ciliares, a proteção de nascentes e a conservação do solo;

V - Servir como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade;

VI - Promover parcerias técnico-institucionais para produção, manejo, distribuição, plantio e acompanhamento das mudas;

VII - Contribuir para o aumento da cobertura vegetal em áreas urbanas e rurais do município;

VIII - Apoiar campanhas municipais de plantio de mudas, semanas ambientais, projetos escolares e ações comunitárias de sustentabilidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Coordenar, administrar e supervisionar o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas;

II - Elaborar plano anual de produção de mudas, contendo metas, espécies prioritárias, quantitativos estimados e cronograma de execução;

III - Definir as espécies prioritárias a serem produzidas, observando as características ambientais do município e a finalidade do plantio;

IV - Estabelecer critérios para solicitação, doação, distribuição e acompanhamento das mudas;

V - Manter cadastro dos beneficiários, instituições, comunidades, escolas, produtores rurais e projetos atendidos;

VI - Orientar tecnicamente os beneficiários quanto ao plantio, irrigação, manutenção e proteção das mudas;

VII - Garantir o cumprimento das normas ambientais, fitossanitárias e administrativas vigentes;

VIII - Buscar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas no fortalecimento do viveiro.

Art. 4º - A destinação das mudas produzidas pelo Viveiro Municipal priorizará:

I - Recuperação ambiental de áreas públicas municipais;

II - Recomposição de áreas degradadas, matas ciliares, nascentes e áreas de interesse ecológico;

III - Apoio a pequenos produtores rurais e agricultores familiares cadastrados;

IV - Programas de arborização urbana em ruas, praças, avenidas, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais espaços coletivos;

V - Projetos socioambientais aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Ações de educação ambiental desenvolvidas em escolas, comunidades, associações e instituições parceiras;

VII - Campanhas ambientais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º - A doação de mudas poderá ser realizada mediante solicitação formal do interessado, cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. O termo de recebimento poderá conter a identificação do beneficiário, quantidade e espécie das mudas recebidas, finalidade da solicitação, local previsto para o plantio e compromisso de cuidado e manutenção das mudas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar o monitoramento das mudas distribuídas, especialmente aquelas destinadas a projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, proteção de nascentes, ações escolares e projetos comunitários.

Parágrafo único. O monitoramento poderá ser realizado por meio de visitas técnicas, registros fotográficos, relatórios, coordenadas geográficas, fichas de acompanhamento e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - O Viveiro Municipal poderá funcionar como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade, podendo receber estudantes, professores, agricultores, associações comunitárias, servidores públicos e demais interessados em ações voltadas à produção de mudas, conservação ambiental, arborização e recuperação de áreas degradadas.

Art. 8º - O Município poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração ou instrumentos equivalentes com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ambientais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil, empresas e demais parceiros interessados na implantação, manutenção e fortalecimento do Viveiro Municipal de Mudas.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá elaborar relatório anual contendo o número de mudas produzidas, espécies cultivadas, quantidade de mudas distribuídas, beneficiários atendidos, locais de plantio, ações de educação ambiental realizadas, parcerias firmadas e resultados alcançados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, parcerias, programas governamentais, emendas, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares, formulários, critérios técnicos e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320

Assinado de forma digital
por MILTON GOMES
MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.19 13:04:46
-03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: 668FE200C4D64

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 19 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas no âmbito do Município de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, MILTON GOMES MACHADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais de conservação ambiental, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, proteção dos recursos hídricos e apoio à agricultura familiar;

CONSIDERANDO a importância da produção de mudas nativas, frutíferas e ornamentais como instrumento de sustentabilidade, educação ambiental, recomposição vegetal e melhoria da qualidade ambiental no Município de São José do Divino - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à preservação do bioma local, à recuperação de áreas ambientalmente vulneráveis e ao incentivo de práticas sustentáveis junto à população urbana e rural; **DECRETA**:

Art. 1º - Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas de São José do Divino - PI, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de produzir, manter, distribuir e apoiar o plantio de mudas destinadas à arborização urbana, recuperação ambiental, educação ambiental, proteção de recursos naturais e fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º - O Viveiro Municipal de Mudas terá por finalidade:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VII - Garantir o cumprimento das normas ambientais, fitossanitárias e administrativas vigentes;

VIII - Buscar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas no fortalecimento do viveiro.

Art. 4º - A destinação das mudas produzidas pelo Viveiro Municipal priorizará:

I - Recuperação ambiental de áreas públicas municipais;

II - Recomposição de áreas degradadas, matas ciliares, nascentes e áreas de interesse ecológico;

III - Apoio a pequenos produtores rurais e agricultores familiares cadastrados;

IV - Programas de arborização urbana em ruas, praças, avenidas, escolas, unidades de saúde, prédios públicos e demais espaços coletivos;

V - Projetos socioambientais aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - Ações de educação ambiental desenvolvidas em escolas, comunidades, associações e instituições parceiras;

VII - Campanhas ambientais promovidas ou apoiadas pelo Município.

Art. 5º - A doação de mudas poderá ser realizada mediante solicitação formal do interessado, cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e assinatura de termo de recebimento.

Parágrafo único. O termo de recebimento poderá conter a identificação do beneficiário, quantidade e espécie das mudas recebidas, finalidade da solicitação, local previsto para o plantio e compromisso de cuidado e manutenção das mudas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar o monitoramento das mudas distribuídas, especialmente aquelas destinadas a projetos de recuperação ambiental, arborização urbana, proteção de nascentes, ações escolares e projetos comunitários.

Parágrafo único. O monitoramento poderá ser realizado por meio de visitas técnicas, registros fotográficos, relatórios, coordenadas geográficas, fichas de acompanhamento e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I - Produzir mudas de espécies nativas adequadas ao bioma local;

II - Produzir mudas frutíferas destinadas ao apoio à agricultura familiar, à segurança alimentar e a projetos comunitários;

III - Produzir mudas ornamentais e arbóreas para ações de arborização urbana, paisagismo e melhoria dos espaços públicos;

IV - Apoiar a recuperação de áreas degradadas, a recomposição de matas ciliares, a proteção de nascentes e a conservação do solo;

V - Servir como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade;

VI - Promover parcerias técnico-institucionais para produção, manejo, distribuição, plantio e acompanhamento das mudas;

VII - Contribuir para o aumento da cobertura vegetal em áreas urbanas e rurais do município;

VIII - Apoiar campanhas municipais de plantio de mudas, semanas ambientais, projetos escolares e ações comunitárias de sustentabilidade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Coordenar, administrar e supervisionar o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas;

II - Elaborar plano anual de produção de mudas, contendo metas, espécies prioritárias, quantitativos estimados e cronograma de execução;

III - Definir as espécies prioritárias a serem produzidas, observando as características ambientais do município e a finalidade do plantio;

IV - Estabelecer critérios para solicitação, doação, distribuição e acompanhamento das mudas;

V - Manter cadastro dos beneficiários, instituições, comunidades, escolas, produtores rurais e projetos atendidos;

VI - Orientar tecnicamente os beneficiários quanto ao plantio, irrigação, manutenção e proteção das mudas;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Viveiro Municipal poderá funcionar como espaço de educação ambiental, capacitação e sensibilização da comunidade, podendo receber estudantes, professores, agricultores, associações comunitárias, servidores públicos e demais interessados em ações voltadas à produção de mudas, conservação ambiental, arborização e recuperação de áreas degradadas.

Art. 8º - O Município poderá firmar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração ou instrumentos equivalentes com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades ambientais, associações comunitárias, organizações da sociedade civil, empresas e demais parceiros interessados na implantação, manutenção e fortalecimento do Viveiro Municipal de Mudas.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá elaborar relatório anual contendo o número de mudas produzidas, espécies cultivadas, quantidade de mudas distribuídas, beneficiários atendidos, locais de plantio, ações de educação ambiental realizadas, parcerias firmadas e resultados alcançados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de convênios, parcerias, programas governamentais, emendas, compensações ambientais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir normas complementares, formulários, critérios técnicos e procedimentos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 19 de junho de 2026.

MILTON GOMES
MACHADO:3952
5023320
Assinado de forma digital por MILTON GOMES MACHADO:39525023320
Dados: 2026.06.19 13:04:46 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA JAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (88) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br | Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br